



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	23
Resoluções	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Pre fe it u ra de Jos é Bon if á cio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

LEI Nº. 4.386 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, TENDO COMO OBJETO A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS, PARA ATUAREM NA VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL

Dr. MARCELO CATARUCCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal, fica devidamente autorizado a firmar **Convênio** com o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, com sede administrativa na Rua Barão de Jaguará, nº 901, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.773.524/0001-03, tendo por objetivo a cessão de estagiários para atuarem nas dependências da Vara do Trabalho de José Bonifácio, conforme minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Termo de Convênio será regido pelas normas das Leis Federais nº 14.133/2021 e 11.788/2008 e suas atualizações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 26 de junho de 2026.

MARCELO CATARUCCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal de Administração

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida São João, 71 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.iosebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 3 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

MINUTA PADRÃO - CONVÊNIO ESTÁGIO - MUNICÍPIO

CONVÊNIO TRT Nº ____/20__

PROAD Nº ____/20__

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Município de José Bonifácio e a Vara do Trabalho de José Bonifácio, objetivando a cessão de estagiários para atuarem na unidade trabalhista ora conveniada.

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Campinas/SP, CEP 13015-927, neste ato representado por sua Secretária de Licitações e Contratos, Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson, matrícula nº 26840, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea “a”, alterada pelas Portarias DG 01/2025 e DG 01/2026, publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018 e, a **VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO**, localizada na cidade de José Bonifácio, na Avenida São João, n.º 52, Centro, José Bonifácio/SP, CEP 15.200-000, e-mail: saj.vt.jbonifacio@trt15.jus.br, neste ato representada pela Juíza do Trabalho, Ana Paula Silva Campos Miskulin, e o **MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.141.132/0001-71, com sua prefeitura sediada na Avenida São João, n.º 72, na cidade de José Bonifácio/SP, e-mail: ____@_____, neste ato representado por seu Prefeito Marcelo Cataruci, doravante denominados respectivamente **TRT**, **VARA DO TRABALHO** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, regido pelas normas das Leis Federais nº 14.133/2021 e 11.788/2008, e pelas disposições seguintes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 4 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da Vara do Trabalho de José Bonifácio, parceria esta que se estabelecerá entre o TRT, a VARA DO TRABALHO e o MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando, em instituição de ensino, curso regular que contemple estágio curricular, visando ao aprendizado de contextualização profissional e ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo Segundo: O estágio realizar-se-á nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e, ainda, das normas dos Conselhos Superiores e do TRT.

Parágrafo Terceiro: Corresponde a 5 (cinco) o número máximo de educandos que poderão realizar estágio em cada Vara do Trabalho, considerados tanto aqueles vinculados ao presente Convênio quanto a outros instrumentos celebrados pelo TRT.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao MUNICÍPIO:

I- ceder estagiários à VARA DO TRABALHO, sem ônus, encaminhando-os mediante carta de apresentação acompanhada dos respectivos currículos e comprovante de vínculo com instituição de ensino superior, sem a qual não poderão iniciar o estágio;

II- fazer a seleção e a coordenação dos estagiários, mediante solicitação da VARA DO



Proad Nº ____/20____ - Convênio nº ____/2026



2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 5 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

TRABALHO, devendo as(os) estagiárias(os) a serem cedidas(os) pelo MUNICÍPIO estarem conformes os requisitos de curso e período constantes do edital de inscrições do processo seletivo do Programa de Estágio regular do TRT.

III- remunerar os estagiários mediante bolsa-auxílio e fornecer-lhes auxílio-transporte, encaminhando à VARA DO TRABALHO, mensalmente, os respectivos comprovantes de pagamento;

IV- fazer, em favor de cada estagiário, durante o período de realização do estágio, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio;

V- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o relatório de atividades apresentado pelo estagiário, com vista obrigatória à VARA DO TRABALHO;

VI- controlar a regularidade da situação escolar do estagiário, informando imediatamente a VARA DO TRABALHO caso ocorra a perda do vínculo do estagiário com a instituição de ensino;

VII- controlar a duração do estágio de cada educando, que não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, tomando as medidas necessárias à interrupção do estágio; e

VIII- indicar servidor de seu quadro que será responsável pela gestão e acompanhamento do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à VARA DO TRABALHO:

I- proceder à análise da carta de apresentação, currículo e vínculo com instituição superior do estagiário, para fins de autorização do estágio, desde que dentro do número de vagas autorizadas pelo presente Convênio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 6 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

II- ofertar ao estagiário condições de propiciar-lhe atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III- orientar e supervisionar o estagiário, cabendo ao Diretor de Secretaria, bem como a seus substitutos legais e sucessores, atentar para a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, responsabilizando-se pelo cumprimento das disposições deste Convênio e do Termo de Compromisso para Realização de Estágio;

IV- vistar os relatórios de atividades do estagiário e manter cópias;

V- autorizar a redução da carga horária do estagiário à, pelo menos, metade no período de realização das avaliações na instituição de ensino, mediante apresentação de documento oferecido por esta;

VI- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII- encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO relatório de frequência do(s) estagiário(s).

DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA QUARTA – A VARA DO TRABALHO, por intermédio de seu Diretor de Secretaria e o MUNICÍPIO deverão firmar Termo de Compromisso com cada estagiário e com a respectiva instituição de ensino a que estiver vinculado, conforme modelo anexo ao presente instrumento, sem o qual o estágio não poderá ter início, que estabelecerá obrigatoriamente, dentre outros requisitos:

I – jornada de atividade em estágio será de XX () horas diárias e XX () horas semanais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 7 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

II – recesso remunerado de 15 (quinze) dias a cada semestre efetivamente estagiado, a ser ajustado entre o gestor da unidade/supervisor e o estagiário, observando os termos que estabelecem a lei, as normas dos conselhos superiores e os atos normativos editados por este Tribunal;

III - duração de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério dos partícipes, até o limite de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiária(o) portadora(or) de deficiência, sempre limitado ao término ou interrupção do curso.

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA QUINTA – A VARA DO TRABALHO, por intermédio de seu Diretor de Secretaria, deverá firmar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações Sigilosas do TRT com cada estagiário, conforme modelo anexo ao presente instrumento, sem o qual o estágio não poderá ter início.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA SEXTA – O estágio curricular previsto neste instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com quaisquer dos convenientes.

Parágrafo Único – O eventual descumprimento das obrigações pelo MUNICÍPIO poderá ensejar o reconhecimento de vínculo de emprego do educando tão somente em relação àquele Conveniente.

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA – O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo estabelecido no presente Termo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 8 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

II – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio.

III – por conclusão do curso ou desligamento do estudante da instituição de ensino;

IV – a pedido do estagiário;

V – por descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso ou em virtude de seu comportamento funcional ou social em desacordo com normativos internos do TRT;

VI – por interesse ou conveniência de qualquer das partes Convenientes, desde que precedido de ato ou processo administrativo devidamente fundamentado.

VII – nas demais hipóteses previstas na Resolução CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021.

Parágrafo Único – Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens V ou VI desta cláusula, o conveniente interessado deverá comunicar aos outros, para as providências necessárias à rescisão do Termo de Compromisso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, com início na data de __/__/__ e término em __/__/__, prorrogável uma única vez por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Findo o período inicial de 5 (cinco) anos, estabelecido no *caput* desta cláusula, o presente convênio ficará prorrogado automaticamente, uma única vez, por igual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 9 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

período, mantidas todas as suas cláusulas e condições, desde que não sobrevenha o disposto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem qualquer ônus aos signatários.

Parágrafo Terceiro – O presente convênio enquadra-se nos termos do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

DA OBSERVÂNCIA LEGAL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se ao presente Convênio e às contratações de estagiários dele decorrentes as disposições legais e normativas que vedam a prática de nepotismo nos órgãos da Administração Pública.

Parágrafo Único – Aplicam-se, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 11.788/2008, das normas dos Conselhos Superiores e do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, quando o caso.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O presente convênio está vinculado à Lei Municipal nº ___, de ___/___/20__.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA ONZE - As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD),



Proad Nº ___/20__ - Convênio nº ____/2026



7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 10 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste ajuste.

Parágrafo Primeiro: Para os fins dispostos na LGPD, o MUNICÍPIO é considerado "Operador" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP no 004/2025.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais obtidos em decorrência deste convênio somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro - É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresso consentimento do TRT e nas hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto - Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao TRT, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Parágrafo Quinto - Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do TRT, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

DA ASSINATURA

CLÁUSULA DOZE - A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito deste ajuste, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD, ou por meio de outro sistema que venha a substituí-lo ou complementá-lo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 11 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Primeiro: A assinatura de documentos pelo MUNICÍPIO será admitida nas seguintes modalidades:

I- Assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

II- Assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pelo MUNICÍPIO e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD; e

III- Física, na impossibilidade de assinatura nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Segundo: A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: O e-mail de envio do Termo de Convênio será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do Convênio.

Parágrafo Quarto: Na ausência de imediata confirmação de recebimento pelo MUNICÍPIO, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do Convênio, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pelo MUNICÍPIO, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente convênio.

DA CONCORDÂNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – Os partícipes declaram, neste ato, que se acham de acordo com todas as cláusulas estipuladas neste Convênio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 12 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado em três vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ____ de junho de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 13 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

ANEXO I AO CONVÊNIO TRT Nº ____/20__
PROAD Nº ____/20__

**TERMO DE COMPROMISSO
PARA A REALIZAÇÃO DO
ESTÁGIO.**

Pelo presente Termo de Compromisso para Realização de Estágio, o **MUNICÍPIO DE** _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sua prefeitura sediada na Rua _____, nº _____, na cidade de _____/____, neste ato representado por seu Prefeito _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; a Vara do Trabalho de _____, neste ato representada pelo MM Juiz do Trabalho _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **VARA DO TRABALHO**; o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado **DIRETOR DE SECRETARIA**; a [INSTITUIÇÃO], representada por _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**; e [ESTAGIÁRIO E RESPONSÁVEL LEGAL, SE FOR O CASO], brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no ____ semestre e frequentando, efetivamente, o curso de [CURSO] da [INSTITUIÇÃO] doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, resolvem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 14 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO e a VARA DO TRABALHO autorizam o ESTAGIÁRIO a cumprir o período de estágio nas dependências da Vara do Trabalho de José Bonifácio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Convênio TRT nº ____/2026, o que representará o objeto do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio tem como objetivo precípuo o entrosamento do ESTAGIÁRIO com as atividades a serem desenvolvidas na VARA DO TRABALHO, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos na INSTITUIÇÃO e propiciando-lhe aperfeiçoamentos profissionais, culturais e sociais, compatíveis com o contexto básico da profissão à qual seu curso se refere.

CLÁUSULA TERCEIRA – Observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso.

CLÁUSULA QUARTA – O estágio tem início em **[DATA]** e término em **[DATA]**, sendo prorrogável por sucessivos períodos de igual vigência, desde que observado o disposto no parágrafo terceiro, com XXX (XXX) horas diárias e XXX (XXX) horas semanais de atividades, devendo ser compatíveis com o horário escolar do ESTAGIÁRIO e de acordo com a conveniência e a necessidade da VARA DO TRABALHO.

Parágrafo Primeiro - O ESTAGIÁRIO fará jus a um período de recesso remunerado de 15 (quinze) dias, a cada semestre efetivamente estagiado, que deverá ser usufruído nos termos da lei, das normas dos conselhos superiores e dos atos regulamentares deste Tribunal.

Parágrafo Segundo – Caso o estágio tenha duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional.

Parágrafo Terceiro – O estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 15 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – O ESTAGIÁRIO fará jus à bolsa-auxílio no valor de R\$ _____ (_____), bem como auxílio-transporte relativo aos dias em que comparecer ao estágio.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO encaminhará à VARA DO TRABALHO, no último dia útil de cada mês, os respectivos comprovantes de pagamento.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO obriga-se a fazer, em favor do ESTAGIÁRIO, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio, com vigência durante todo o período de realização do estágio.

CLÁUSULA SEXTA – A INSTITUIÇÃO orientará o ESTAGIÁRIO, o MUNICÍPIO e a VARA DO TRABALHO na elaboração e atualização do plano de atividades do estágio, competindo ao DIRETOR DE SECRETARIA acompanhar sua formalização e incorporação ao presente Termo.

Parágrafo Único – O ESTAGIÁRIO deverá apresentar ao MUNICÍPIO, com cópia à VARA DO TRABALHO e à INSTITUIÇÃO, semestralmente, relatório das atividades desempenhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – O DIRETOR DE SECRETARIA, bem como seus substitutos e sucessores, incumbe-se pela supervisão, orientação e acompanhamento do ESTAGIÁRIO no desenvolvimento das atividades específicas do estágio, responsabilizando-se pelo cumprimento do disposto no presente Termo, no Convênio TRT nº ____/2026 e na legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – O ESTAGIÁRIO deverá apresentar semestralmente ao MUNICÍPIO, com cópia à VARA DO TRABALHO, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, sob pena de rescisão imediata do contrato de estágio.



Proad Nº ____/20____ - Convênio nº ____/2026



13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 16 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – O ESTAGIÁRIO deverá ser dedicado, trajar-se convenientemente quando no desempenho de suas atividades, mantendo comportamento compatível com o ambiente de trabalho e cumprir as normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, principalmente as relativas ao estágio. Deve, ainda, preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em virtude do estágio, respondendo, nos termos legais, por suas violações.

CLÁUSULA DEZ – O ESTAGIÁRIO responderá por perdas e danos consequentes da inobservância de normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ou do presente Termo de Compromisso, bem como por atos que praticar que subvertam a boa ordem processual ou judicial.

CLÁUSULA ONZE – O ESTAGIÁRIO deverá ser assíduo no estágio, justificando eventuais faltas ao DIRETOR DE SECRETARIA.

Parágrafo Único – Em caso de ausência por motivo de saúde, a(o) ESTAGIÁRIA(O) apresentará atestado médico, que servirá como justificativa da falta, não se ensejando compensação de horário, nem havendo redução do valor da bolsa-estágio.

CLÁUSULA DOZE – O ESTAGIÁRIO, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, não terá, para quaisquer efeitos, qualquer vínculo funcional, inclusive empregatício, com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com a VARA DO TRABALHO ou com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TREZE – O ESTAGIÁRIO declara que, de acordo com os preceitos constantes na Resolução CNJ nº 07/2005, não possui parentesco com Juiz ou servidor da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 17 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

ocupante de cargo de chefia ou em comissão, que exerçam suas atribuições na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando-se para tanto as condições de cônjuge, companheiro ou parente natural e civil, na linha reta e colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro (a) do membro, juiz ou servidor ocupante de cargo de chefia ou em comissão vinculados a este Regional.

CLÁUSULA QUATORZE – O Termo de Compromisso será rescindido nos seguintes casos:

- I – ao término do prazo de validade do estágio;
- II – por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;
- III – a qualquer tempo, por interesse e conveniência do Tribunal Regional do Trabalho, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- IV – a pedido do estagiário;
- V – a pedido da estagiária, em razão de nascimento de filho, quando não manifestar seu interesse no retorno ao Programa de Estágio do TRT no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o parto;
- VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- VII – em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII – não comunicar ao TRT e ao Agente de Integração alteração relacionada à sua atividade acadêmica, como conclusão ou abandono do curso, mudança de horário e de Instituição de Ensino, trancamento de matrícula, etc.;
- IX – em razão do descumprimento grave ou reiterado dos seguintes deveres:
 - a) observar e cumprir as normas internas do TRT;
 - b) usar o crachá de identificação fornecido pelo TRT e devolvê-lo por ocasião de seu desligamento do estágio;
 - c) observar o uso de vestuário compatível com o exigido pelo local de estágio;
 - d) cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 18 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

- e) registrar os dados de frequência, falta e recesso em sistema eletrônico próprio;
 - f) preencher o relatório semestral de atividades com o supervisor para envio à Instituição de Ensino e à unidade de Gestão de Pessoas do TRT;
 - g) guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do estágio;
 - h) zelar pelos bens patrimoniais do TRT;
 - i) comunicar com antecedência à unidade de Gestão de Pessoas do TRT, por meio de formulário específico, o pedido de desligamento do estágio;
 - j) entregar à unidade de Gestão de Pessoas do TRT os documentos necessários à regularização do estágio;
 - l) manter atualizado seu cadastro na unidade de Gestão de Pessoas do TRT;
- X – por conduta incompatível com a exigida pelo TRT;
- XI - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no TRT ou na Instituição de Ensino;
- XII – em razão das seguintes vedações:
- a) possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atue em processos na Justiça do Trabalho; e
 - b) estar subordinado a magistrado ou a servidor em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se por si, seus substitutos legais e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ____ de _____ de 20____.

MUNICÍPIO DE _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 19 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

VARA DO TRABALHO DE _____

DIRETOR DE SECRETARIA DA VT

[INSTITUIÇÃO]

[ESTAGIÁRIO]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 20 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

ANEXO II AO CONVÊNIO TRT Nº ____/20__
PROAD Nº ____/____

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
E CONFIDENCIALIDADE DAS
INFORMAÇÕES SIGILOSAS DO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 15ª REGIÃO.**

_____, inscrito (a) no CPF n.º _____, doravante denominado(a) ESTUDANTE, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (TRT15), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRT15, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O(A) ESTUDANTE reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo TRT15, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do TRT15, comprometendo-se o(a) ESTUDANTE a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRT15, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 21 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA — O(A) ESTUDANTE reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo TRT15, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do TRT15 deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA — O(A) ESTUDANTE assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no TRT15.

CLÁUSULA QUARTA — O(A) ESTUDANTE obriga-se a informar ao TRT15 imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por sua parte ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA — O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA — As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre o(a) ESTUDANTE e o TRT15.

CLÁUSULA SÉTIMA — Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar a outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 22 de 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA — Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA — As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campinas, _____ de _____ de 20__

ESTUDANTE ou REPRESENTANTE LEGAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 23 de 25

LEI Nº. 4.388 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO, BEM COMO A FIRMAR RESPECTIVO TERMO COM A ASSOCIAÇÃO CONEXÃO VINEYARD DE JOSÉ BONIFÁCIO - CNPJ SOB Nº 61.404.980/0001-82, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 020/2026.

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permissão de uso, a título precário, para uso das dependências do Ginásio de Esportes "NASSIF FADLALA", em favor da **ASSOCIAÇÃO CONEXÃO VINEYARD DE JOSÉ BONIFÁCIO**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 61.404.980/0001-82, para utilização do bem público entre os dias 26 de junho a 12 de julho de 2026, com a finalidade de exploração do espaço público na realização do 38º JOGOS DE INVERNO 2026.

§1º. A permissão de uso, descrita no caput deste artigo, destinar-se-á a exploração de praça de alimentação, comercialização de bebidas e similares no 38º JOGOS DE INVERNO 2026.

§2º. A presente permissão de uso de bem público, tem respaldo legal na LOM - Lei Orgânica do Município de José Bonifácio no seu art. 88, §3º.

Art. 2º. Fica a Permissionária responsável por eventuais danos que porventura ocorrerem, por culpa ou dolo, em virtude de ocorrências realizadas no ginásio durante o evento e devolver o próprio municipal nas mesmas condições que o receber.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Permissão com a **ASSOCIAÇÃO CONEXÃO VINEYARD DE JOSÉ BONIFÁCIO** para fins de exploração do Ginásio de Esportes "NASSIF FADLALA", nos termos da presente Lei.

Art. 4º. O Termo de Permissão a ser firmado, não envolverá recursos financeiros diretamente entre a Prefeitura de José Bonifácio e a respectiva Entidade.

Parágrafo Único. A permissão de uso será gratuita, face aos valiosos serviços que a **ASSOCIAÇÃO CONEXÃO VINEYARD DE JOSÉ BONIFÁCIO** presta à população de nosso Município, demonstrando o interesse público devidamente justificado.

Art. 5º. Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a fiscalização do presente Termo de Permissão, bem como, receber e avaliar prestação de contas que deverá ser enviada pela entidade permissionária em até 90 (noventa) dias após o término do evento.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 26 de junho de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO CAZELTO

Secretário Municipal da Administração

Decretos

DECRETO Nº 3.890, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E SIMILARES, NO GINÁSIO DE ESPORTES "NASSIF FADLALLA" DURANTE A REALIZAÇÃO DO 38º JOGOS DE INVERNO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO que a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO CONEXÃO VINEYARD DE JOSÉ BONIFÁCIO**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 61.404.980/0001-82, com sede nesta cidade, se propôs a organizar os serviços da praça de alimentação, comercialização de bebidas e similares, no Ginásio de Esportes "Nassif Fadlalla" durante a realização do 38º Jogos de Inverno 2026, a serem realizados no período de 26 de junho a 12 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que a entidade vem prestando valiosos e imprescindíveis serviços ao Município, demonstrando o interesse público devidamente justificado;

CONSIDERANDO que os rendimentos a serem obtidos com a organização e exploração da praça de alimentação, comercialização de bebidas e similares, cumpridas as exigências do termo de permissão, serão destinados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 24 de 25

exclusivamente às atividades sociais da entidade, na forma acima descrita;

CONSIDERANDO a finalidade de auxiliar financeiramente os serviços prestados pela referida entidade;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº. 4.388, de 26 de junho de 2026, que autoriza a permissão de uso, de bem público municipal a título precário, bem como a firmar respectivo termo com a **ASSOCIAÇÃO CONEXÃO VINEYARD DE JOSÉ BONIFÁCIO**, e dá outras providências;

D E C R E T A:-

Art. 1º. Fica atribuída à Entidade **ASSOCIAÇÃO CONEXÃO VINEYARD DE JOSÉ BONIFÁCIO**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 61.404.980/0001-82, na forma do termo de permissão de uso de espaço público a ser firmado, e a título precário, na realização do 38º Jogos de Inverno 2026, a organização e a exploração da praça de alimentação, comercialização de bebidas e similares, no Ginásio de Esportes “Nassif Fadlalla” durante o referido evento.

Art. 2º. Na forma do inciso VII do art. 59 e do § 3º do art. 88 da Lei Orgânica do Município, a entidade **ASSOCIAÇÃO CONEXÃO VINEYARD DE JOSÉ BONIFÁCIO** fica autorizada a utilizar a área da praça de alimentação, comercialização de bebidas e similares no Ginásio de Esportes “Nassif Fadlalla”, durante o período de 26 de junho a 12 de julho de 2026, para os fins dispostos no artigo anterior.

Art. 3º. Caberá à entidade **ASSOCIAÇÃO CONEXÃO VINEYARD DE JOSÉ BONIFÁCIO** o cumprimento das condições e das obrigações compromissadas através de termo de permissão a ser celebrado entre as partes, para os devidos fins e efeitos.

Art. 4º. A atuação da entidade **ASSOCIAÇÃO CONEXÃO VINEYARD DE JOSÉ BONIFÁCIO** se limitará à organização e exploração da praça de alimentação, comercialização de bebidas e similares, durante o período da realização do 38º Jogos de Inverno 2026, sem qualquer poder de interferência na organização e realização do mencionado evento.

Art. 5º. O rendimento obtido pela **ASSOCIAÇÃO CONEXÃO VINEYARD DE JOSÉ BONIFÁCIO**, decorrente da assunção da praça de alimentação, comercialização de bebidas e similares, deverá destinar-se obrigatória e exclusivamente às suas atividades na área da saúde.

Art. 6º. Fica estabelecido os seguintes valores máximos a serem cobrados pela comercialização de bebidas, na forma que segue:

- I – Cerveja (puro malte) – R\$ 8,00 (oito reais);
- II – Cerveja (comum) – R\$ 6,00 (seis reais);
- III – Refrigerante – R\$ 6,00 (seis reais);
- IV – Água Mineral – R\$ 3,00 (três reais);
- V – Suco natural – R\$ 7,00 (sete reais);
- VI – Salgado – R\$ 8,00 (oito reais)

Art. 7º. Competirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a fiscalização da

presente Permissão de Uso, bem como, receber e avaliar prestação de contas que deverá ser enviada pela entidade permissionária em até 90 (noventa) dias após o término do referido evento.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO CAZELOTO

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2595A

Página 25 de 25

Resoluções



Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 15, de 26 DE JUNHO de 2026.

“Dispõe sobre a aprovação da programação de recurso oriundo de Emenda de Comissão Federal nº 202650490001, Programação nº 35257062026002, de autoria do Deputado Bruno Ganem, destinada à Associação Lar para os Velhos São João.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP, reunido extraordinariamente no dia 26 de junho de 2026, no uso de suas atribuições legais e considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social, conforme a Ata nº 18/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a programação de recurso oriundo da Emenda de Comissão Federal nº 202650490001, Programação nº 35257062026002, de autoria do Deputado Bruno Ganem, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), modalidade investimento, destinada à Associação Lar para os Velhos São João.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Bonifácio, 26 de junho de 2026.


MARIANA DE SOUZA VOLPE
Presidente do CMAS


MARINES PERPÉTUA PACHECO
Primeira-Secretária do CMAS